

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Estação - COMPIR, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Estação - COMPIR, de caráter permanente, órgão consultivo e deliberativo, das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial, para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

III - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

IV - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;

VI - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

.....

VII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

VIII - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

X - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XIII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XIV - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Estação – COMPIR, será composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, garantida, tanto quanto possível, a representatividade negra, na seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 6º. Para cada mandato, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, escolherá dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 7º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 17 de março de 2022.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 17 de março de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 012/2022, que ***“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Estação - COMPIR”***.

O controle social, através de um Conselho Municipal, é um dos requisitos da legislação federal para atender os critérios de promoção da igualdade racial. O Tribunal de Contas do Estado, no Proc. nº 000437-0200/20-1 (contas anuais do Prefeito, exercício de 2020), apontou a necessidade de criação e instalação do Conselho, e assim que o Executivo tomou conhecimento desta inconformidade, está apresentando a esta Colenda Casa o presente Projeto.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, ficamos no aguardo da aprovação do projeto, colocando-nos a inteira disposição desta Casa para dirimir eventuais dúvidas.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal